



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.014 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Programa Municipal da Agricultura Familiar – PROMAF, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal da Agricultura Familiar – PROMAF, como ação permanente de fortalecimento da agricultura familiar com condicionalidades, para atendimento às famílias em situação de pobreza.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – família, a unidade nuclear composta de uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal “per capita”, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

Art. 2º Para fins de participação no Programa Municipal da Agricultura Familiar – PROMAF as famílias devem atender ao seguinte:

I – renda familiar mensal “per capita” não superior ao valor do salário mínimo vigente;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.014 DE 10 DE ABRIL DE 2025

II – tempo de residência no Município superior a 3 (três) anos, na data do cadastramento;

III – carteiras de vacinação atualizadas, no caso de haver crianças até 7 (sete) anos de idade;

IV – realização regular do exame pré-natal, no caso de haver gestante;

V – matrícula e frequência regulares em Unidades Escolares, no caso de haver crianças e/ou adolescentes de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade;

VI – disponibilidade para participação em cursos e treinamento que venham a ser ofertados por órgãos e/ou instituições, conforme programação e indicação do Município, notadamente aqueles concernentes à agricultura, manejo sustentável da terra e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º O gerenciamento e a execução do Programa Municipal da Agricultura Familiar – PROMAF são de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, por meio de Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do PROMAF referido no “caput” deste artigo, assegurada a participação da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, deve ser constituído por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A participação no Programa Municipal da Agricultura Familiar – PROMAF confere à família nele incluída o direito de exploração da atividade agrícola em lote de terra destinado pelo Município.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.014 DE 10 DE ABRIL DE 2025

§ 1º O lote de terra referido no “caput” deste artigo deve ser destinado sob a forma jurídica de permissão de uso, ato precário e revogável.

§ 2º A permissão de uso deve ser firmada pelo prazo de 1 (um) ano, permitidas renovações sucessivas.

§ 3º No lote de terra com permissão de uso nos termos desta Lei são vedadas:

I – a prática de atividades estranhas à produção agrícola;

II – a construção de quaisquer tipos de instalações ou edificações, inclusive para fins de residência;

III – a cessão, ainda que informal, a terceiros.

Art. 5º O cadastramento de famílias para participação no Programa Municipal da Agricultura Familiar – PROMAF, deve ser precedido por parecer técnico expedido por Assistente Social do Município atestando que a família sob análise atende aos requisitos e condições desta Lei.

§ 1º O parecer técnico referido no “caput” deste artigo deve ser homologado pelo Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social.

§ 2º O número de famílias cadastradas para participação no Programa de que trata esta Lei deve ser estabelecido em Decreto do Poder Executivo, em função das disponibilidades orçamentárias, financeiras e de áreas de terra de propriedade do Município.

Art. 6º Para viabilizar a produção agrícola nos lotes de terra destinados à utilização no contexto do Programa Municipal da



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 1.014
DE 10 DE ABRIL DE 2025**

Agricultura Familiar – PROMAF, o Município, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, deve fornecer, a título de doação, além de assistência técnica, insumos como sementes e adubos.

Parágrafo único. A critério da Administração podem ser fornecidas outras facilidades para viabilizar a produção agrícola.

Art. 7º As famílias cadastradas no PROMAF podem comercializar livremente o resultado de sua produção.

Parágrafo único. Observadas as normas legais pertinentes, o Município fica autorizado a adquirir a produção agrícola do PROMAF para destinação à merenda escolar e/ou ao Programa “Boa Mesa”.

Art. 8º As famílias que deixarem de atender aos requisitos do art. 2º, ou incorrerem nas vedações referidas no § 3º do art. 4º, desta Lei, devem ser excluídas do PROMAF.

Parágrafo único. A exclusão do Programa implica na revogação da permissão de uso de lote de terra, sem que caiba qualquer direito à indenização.

Art. 9º A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias participantes do Programa de que trata esta Lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Parágrafo único. Ao servidor público que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro da respectiva remuneração, atualizada, anualmente, até seu



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 1.014
DE 10 DE ABRIL DE 2025**

pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 10. Os lotes de terra destinados à utilização no contexto do Programa Municipal da Agricultura Familiar – PROMAF permanecem de propriedade do Município.

Art. 11. As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa Municipal da Agricultura Familiar – PROMAF.

Art. 12. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 13. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa Municipal da Agricultura Familiar – PROMAF, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2025, no limite de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.014
DE 10 DE ABRIL DE 2025

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 10 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Mislene dos Santos
Secretária Municipal do Meio Ambiente
e do Desenvolvimento Rural,
em exercício

Verônica Menezes Bispo
Secretária Municipal da Assistência e do
Desenvolvimento Social

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos